



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, de 31 de março de 2020

Dispõe Sobre Suspensão Provisória De Contratos Temporários Pactuados Pelo Município De Itambacuri Em Razão Da Impossibilidade do seu Cumprimento Decorrente da Epidemia de Doença Infecciosa Viral Respiratória Causada pelo Agente Coronavírus (COVID-19), e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições constitucionais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação vivenciada em decorrência da pandemia causada pelos agentes infecciosos do Coronavírus, sem que haja previsão de retorno às atividades normais, tal como recomendado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público Estadual, quanto à necessidade de isolamento social, mantendo-se apenas as atividades indispensáveis, como sendo aquelas descritas pelo Governo Federal da Medida Provisória 926;

CONSIDERANDO que o município de Itambacuri terá que efetivar investimentos extraordinários na área da saúde para ampliar as medidas preventivas e de combate ao Coronavírus, sem que haja recurso disponível para tanto, o que importa o remanejamento de recursos dentro do orçamento existente;

CONSIDERANDO a previsão de queda brusca de receitas ante a paralisação de várias atividades que geram recolhimento de tributos em todos os níveis de governo, impactando negativamente o orçamento;

CONSIDERANDO que há vários contratos temporários firmados no âmbito do município de Itambacuri sem que seja possível a execução do seu objeto ante a recomendação das autoridades sanitárias do isolamento social, o que gera custo de manutenção de contratados sem a devida contraprestação do serviço, devendo, por outro lado, ser observado o impacto social em caso de rescisão contratual;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão temporária dos contratos de prestação de serviços firmados em caráter excepcional e por tempo determinado no âmbito do serviço público municipal, cujo objeto não seja possível de se dar cumprimento em razão do isolamento social recomendado pelo Governo Estadual, pelo Ministério Público Estadual e pelas autoridades sanitárias, até que perdure tal condição.

§1º - Enquanto perdurar a suspensão, o servidor contratado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato;

§2º - Cada secretaria municipal deverá encaminhar, de imediato, ao RH o rol de servidores contratados que estão em situação de isolamento social e que, em razão disto, não estão executando o objeto do contrato.

Art. 2º - Em caso de alteração nas orientações do Governo do Estado quanto às medidas para enfrentamento da Covid-19, poderão ser reativados os contratos mediante avaliação de caso a caso e por pasta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias em razão da prevenção do contágio.

Prefeitura Municipal de Itambacuri, 31 de março de 2020.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em **31 de março de 2020**.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração